



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Indicação Nº 229/2021
Assunto: Reivindicação
Autor: Bruno Banana

Senhor Presidente,

Senhores (as) vereadores (as):

O vereador que esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa, que seja enviada a presente indicação a **Prefeita Municipal de Ituiutaba a Senhora Leandra Guedes,** para que estude a possibilidade jurídica e encaminhe a esta Casa de Leis, conforme minuta em anexo, projeto de lei ordinária que *Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para imóveis de realização de shows e eventos e desconto de 60% (sessenta por cento) para imóveis que tiveram sua capacidade de atendimento diminuída no período da crise epidêmica do Covid-19 para os anos de 2021 e 2022.*

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo um momento único e de grandes desafios para humanidade, onde um vírus chamado de Coronavírus ou Covid-19, além de ceifar inúmeras vidas, causou uma crise financeira gigantesca. Fechando inúmeras empresas e deixando milhares pessoas desempregadas.

Um dos setores mais afetados foi o setor de eventos, sem poder abrir suas portas, milhares de proprietários de boates, salões e casas de eventos estão desesperados. Uma forma da prefeitura Municipal de Ituiutaba ajudar essas pessoas é amenizando esta crise, concedendo a isenção de IPTU para os mesmos nos anos de 2021 e 2022.

Aprovado (a) por 16 votos
favoráveis e 00 contrários

24 / 07 / 2021

Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Outros estabelecimentos também foram afetados, como: bares, lanchonetes e clubes que após vários decretos, abrindo e fechando o comércio em geral, ainda não podem trabalhar com sua capacidade normal, sendo assim a concessão de um desconto de 60% para estes locais.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

Bruno Silva Campos
Vereador



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Minuta de PROJETO DE LEI Nº. _____ 2021

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para imóveis de realização de shows e eventos e desconto de 60% (sessenta por cento) para imóveis que tiveram sua capacidade de atendimento diminuída no período da crise epidêmica do Covid-19 para os anos de 2021 e 2022.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, através de seus representantes legais aprovam a seguinte lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os anos de 2021 e 2022, imóveis destinados a realização de shows e eventos e o direito de desconto de 60% (sessenta por cento), imóveis que tiveram sua capacidade de atendimento diminuída no período da crise epidêmica do Covid-19.

I - Para fins de isenção de que trata o “caput”, entende-se por imóveis de a realização de shows e eventos:

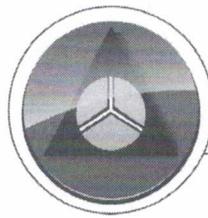
- a) Boates
- b) Salões de eventos
- c) Imóveis (casas de aluguéis) destinados a pequenos eventos particulares.

II - Para fins de desconto de que trata o “caput”, entende-se por imóveis que tiveram sua capacidade de atendimento diminuída no período da crise epidêmica do Covid-19.

- a) Bares
- b) Restaurantes e lanchonetes
- c) Pesque-pague.
- d) Clubes recreativos que possuam salões de eventos

Art. 2º. Para ter direito à isenção ou desconto, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

II – Alvará de Funcionamento

III – Cópia do IPTU do ano de 2020 e/ou 2021.

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF) no que se trata a alínea c, § II do Artigo 1º.

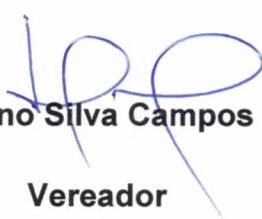
Art. 3º - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão efetivados após a emissão de um laudo, atestando o preenchimento das condições e requisitos previstos para a sua concessão, feito após uma visita de um profissional responsável da secretaria de Planejamento ao local.

Art. 4º. Para a isenção no ano de 2021, o requerente deve fazer a solicitação até o dia 31 de julho de 2021.

Art. 5º - O requerente que já pagou e quitou o imposto do ano de 2021, terá o direito de requerer o benefício para o ano de 2023.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021



Bruno Silva Campos

Vereador